SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000450-52.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: **CONDOMÍNIO TRIADE 02 - EDIFÍCIO SÃO PAULO** 

Requerido: JUSIANA ISSA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Retro: Ante o pagamento do débito, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação com fundamento no art. 269, II c/c 794, I do C.P.C.

Expeça-se mandado de levantamento a favor do requerente.

Eventuais custas em aberto deverão ser pagas pela requerida, que deverá ser intimada para pagamento sob pena de inscrição do débito em Dívida ativa.

Oportunamente averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 11 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA